

LEI N.º 1.190/2009

“Aumenta Quantitativo de Vagas do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mantenópolis e dá Outras Providencias”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a aumentar o quantitativo de vagas que passa a compor o quadro de pessoal efetivo/permanente desta Municipalidade, conforme anexo I, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Quantitativo	Cargo
01	Advogado Social
02	Professor MAPP

Art. 2º As vagas criadas por essa Lei deverão integrar os anexos I, da Lei nº 785 de 21/05/99 e o anexo II da Lei nº 903 de 12/11/02.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 22 de janeiro de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO	TÉC. DE CONTABILIDADE.....	3-7 A	05	30
	ESCRITURÁRIO.....	3-5 A	13	30
	TESOUREIRO.....	3-7 A	02	30
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	3-2 A	44	30
	TÉC. DE SEG. DO TRABALHO.....	3-5 A	01	30
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	3-2 A	01	30
	ALMOXARIFE.....	3-6 A	01	30
	DESENHISTA.....	3-2 A	02	30
	TELEFONISTA.....	3-2 A	09	30
PROCESSAMENTO DE DADOS	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR DIGITADOR	3-5 A	01	30
		3-2 A	04	30
FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE RENDAS.....	3-5 A	12	30
	FISCAL SANITÁRIO.....	3-5 A	04	30
SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO.....	3-1 A	03	40
	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS.....	3-1 A	32	40
	CONTÍNUO.....	3-1 A	20	40
	SERVENTE.....	3-1 A	72	40
	VIGIA.....	3-1 A	20	40
	AJUDANTE DE SERV. PÚBLICO.....	3-1 A	72	40
	CALCETEIRO.....	3-5 A	05	40
SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAIS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO.....	3-7 A	02	30
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA.....	3-7 A	02	30
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.....	3-7-A	01	30
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....	3-2 A	10	30
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO.....	3-2 A	02	30

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL	ARTÍFICE ESPECIALIZADO.....	3-3 A	18	40
	OPERADOR DE ETA.....	3-2 A	05	40
	MESTRE DE OBRAS.....	3-8 A	02	40
TRANSPORTES	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS.....	3-6 A	08	40
	OPERADOR DE MAQ. LEVES.....	3-5 A	03	40
	MOTORISTA.....	3-4 A	30	40
	MECÂNICO.....	3-4 A	03	40
	AUXILIAR DE OFICINA.....	3-1 A	03	40
AGRICULTURA	TÉCNICO AGRÍCOLA.....	3-7 A	03	30
	INSEMINADOR.....	3-3 A	02	40
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL.....	3-8 A	03	30
	CONTADOR.....	3-8 A	02	30
	ADVOGADO SOCIAL.....	3-8 A	03	20
	ECONOMISTA.....	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO.....	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....	3-8 A	01	30
	ENFERMEIRO.....	3-8 A	02	30
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO.....	3-8 A	03	30
	PROCURADOR MUNICIPAL.....	3-8 A	01	20
	FONOAUDIÓLOGO.....	3-8 A	01	30
	MÉDICO.....	3-8 A	07	20
	MÉDICO VETERINÁRIO.....	3-8 A	01	30
	BIBLIOTECÁRIO.....	3-8 A	01	30
	NUTRICIONISTA.....	3-8 A	03	30
	ODONTÓLOGO.....	3-8 A	07	30
	PSICÓLOGO.....	3-8 A	04	30
	FISIOTERAPEUTA.....	3-8 A	04	30

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
PROFESSOR	Professor "A"	MAPA	110
	Professor "B"	MAPB	30
	Professor "P"	MAPP	08
SECRETÁRIO ESCOLAR		3-1-A	10